PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Divisão Legislativa
Data: 28/06/18
Assinatura

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 28 / 06 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

INDICAÇÃO Nº220/2018

INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Parauapebas, **DARCI JOSÉ LERMEN** para que encaminhe a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre a **IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA MODALIDADE 1 (NASF 1) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** na forma descrita abaixo:

JUSTIFICATIVA

A proposta do NASF para o município de Parauapebas está embasada na existência da Estratégia de Saúde da Família e da necessidade e relevância do apoio por uma equipe interdisciplinar na complementaridade da atenção integral a saúde da população. O propósito de sua implantação é melhorar a resolubilidade da atenção primária a saúde, reduzindo o número de encaminhamentos para especialidades atraves da responsabilização da equipe de saúde pelo paciente, família, comunidade e todo contexto social que permeia o processo de saúde-doença.

A definição da metodologia de implantação ajudará o município para que seja traçado um plano consoante com a Portaria nº 154/GM de 24 de janeiro de 2008 de criação do NASF no que diz respeito à ampliação da abrangência e o escopo das ações da atenção básica, o compartilhamento das práticas de saúde e responsabilidade com o território de abrangência da Estratégia Saúde da Família.

Em Parauapebas, o profissional do NASF deverá atender em conjunto com o profissional de saúde em consulta compartilhada, realizar atendimentos domiciliares quando a equipe de saúde vê a necessidade, participar de discussões de casos, realizar atividades de educação permanente, ações de promoção de modos de vidas saudáveis, educação em saúde, apoiar as ações do Programa Saúde na Escola, participar de reuniões intersetoriais e de equipes da saúde, participar de grupos de gestantes, participar das reuniões da equipe de saúde mental, entre outras.

Em geral a equipe NASF deverá participar de projetos que desenvolvem hábitos saudáveis de vida, como por exemplo: Educação Permanente, Academia de Saúde, Grupo Tabagismo, Pense Magro (controle da obesidade), Programa Saúde na Escola e Cuidar de Quem Cuida.

A equipe NASF deverá construir diálogo com diferentes pontos da Atenção por meio da articulação entre a rede de cuidado, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, Equipe de Saúde Mental, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O NASF em Parauapebas deverá ser criado para atuar basicamente com a responsabilidade central de reforçar nove diretrizes na atenção à saúde, a saber: a interdisciplinaridade, a intersetorialidade, a educação popular, o território, a integralidade, o controle social, a educação permanente em saúde, a promoção da saúde e a humanização.

Com estas razões, submeto à apreciação o presente projeto de lei, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos implementar este importante programa do Ministério da Saúde em nosso Município. Isto posto, pedimos análise e votação.

Atenciosamente

Parauapebas 25 de junho de 2018.

ELIENE SOARES SOUSA DA SILVA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº xxxx de 05 de junho de 2018

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, modalidade 1 (NASF 1) no município de Parauapebas e da outras providências.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 1 se incorpora ao Sistema Público Municipal de Saúde de Parauapebas, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 1, será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo único. O NASF terá como objetivos específicos:

I - realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família e demais integrantes da equipe de saúde;

II - melhorar acessibilidade e assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;

III - realizar controle, discussão e analise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do município de Parauapebas,

IV - implementar ações de saúde e bem estar em parcerias com escolas e entidades da região;

V - implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;

VI - implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;

VII - implementar os sistemas de avaliação do serviço.

Art. 3º A equipe do NASF, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, dentre as ocupações contidas no § 2º, do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, acrescido de ocupação identificada como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município e das equipes de saúde que serão apoiadas.

Art. 4º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na modalidade 1, deverá estar vinculado a no mínimo cinco, e no máximo nove equipes de saúde da família.

§ 1º O NASF 1 deverá ser formado por profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições: a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular, no mínimo, 200 (duzentas) horas semanais; nenhum profissional deve ter carga horária semanal menor que vinte horas; cada ocupação considerada isoladamente deve ter, no mínimo, vinte horas e, no máximo, oitenta horas de carga horária semanal.

§ 2º O NASF 1 deverá ser composto por, no mínimo 5 (cinco) profissionais de nível superior de ocupações não-coincidentes entre as listadas no § 3º deste artigo.

§ 3º Para efeito de repasse de recursos federais, poderão compor os NASF 1 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional da Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista; Médico Homeopata; Nutricionista, Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; e Terapeuta Ocupacional.

§ 4º O Projeto para credenciamento do NASF 1 do município de Parauapebas junto ao Ministério da Saúde, deverá dispor sobre as áreas de apoio de cada profissional, preferencialmente uma equipe do NASF 1 cobrindo um Distrito Sanitário oficialmente reconhecido (Norte, Sul, Leste e Oeste), a quantidade de profissionais referente a cada ocupação, o vínculo empregatício de cada profissional e a carga horária a ser cumprida por cada um deles.

Art. 5º Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família modalidade 1, no Município de Parauapebas, por suas características diferenciadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alocação de pessoal efetivo das categorias funcionais constantes no artigo 4º, § 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Os profissionais a serem alocados no NASF 1 serão identificados dentre os servidores efetivos que compõe o quadro de pessoal da rede de atenção à saúde, sendo sua designação determinada para atuação no NASF fixada em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde (MS), de verbas oriundas do Estado do Pará (SESPA) e por dotações orçamentárias próprias do Município (SEMSA).

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, município do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal